



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI / AL  
CNPJ.: 24.175.937/0001-66

**P A R E C E R**

**PARECER – CMI – CLJRF – Nº 01/2025**  
**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I-RELATÓRIO:**

**PARECER 01/2025**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 26/2024**, de autoria do Executivo Municipal, cujo Projeto, **INSTITUI ISENÇÃO PARCIAL DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA EMPRESAS FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE IGACI, AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**II-ANÁLISE:**

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar nos assuntos de interesse local. neste caso, o Município de Igaci concede redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os serviços relacionados a empresas farmacêuticas, comprovadamente executados no território municipal.

A isenção parcial de que trata o caput deste artigo corresponderá a 50% do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

No tocante a iniciativa, há respaldo legal para que o Poder Executivo inicie os Projetos de Lei que tratem sobre esta temática, como fora exposto em suas razões motivadoras.

Quanto aos aspectos legais, o Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal. Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Logo, a presente proposição do Poder Executivo, atende aos pressupostos legais necessários.

**III-VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI / AL**  
CNPJ.: 24.175.937/0001-66

**IV - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, bem como, pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Executivo Municipal, **INSTITUI ISENÇÃO PARCIAL DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA EMPRESAS FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE IGACI, AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SS. da Câmara Municipal de Igaci - AL, em, 14 de janeiro 2025.

  
PRESIDENTE – LINDUARTE FERREIRA DA SILVA FILHO

  
MEMBRO – JOSENILDO MAURÍCIO LAURENTINO

MEMBRO – NARY JANE CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA

